



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

## Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.338 - Ano 2025 –Quinta-feira, 29 de Maio de 2025.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**  
**Processo Adm: Nº 023/2025**

**Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a locação de veículos para fins de atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz – PE.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 435.600,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais): **MAILSON LUZ GALINDO** (59289313000154) com o lote: 1 no valor total de R\$ 53.640,00 (cinquenta e três mil e seiscentos e quarenta reais). **MARIA GABRIELA GUIMARAES DA SILVA 11421811464** (41114820000191) com o lote: 7 no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **59630963 CLERISTON FERREIRA COSTA** (59630963000111) com os lotes: 3 e 6 no valor total de R\$ 111.960,00 (cento e onze mil e novecentos e sessenta reais). **GAUDENCIO**

**DAVID SOARES DE SOUZA 08739401480** (27525660000142) com o lote: 8 no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **REGINALDO DA MACENA LOPES 06765682465** (29596312000191) com o lote: 4 no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

**AILTON BEZERRA DOS SANTOS 00898865859** (33730974000180) com o lote: 2 no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **JOSENILDA DE JESUS SANTOS 04758424560** (41725156000117) com o lote: 5 no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

SANTA CRUZ - PE, 29 de maio de 2025

SUZANA DE CASSIA COELHO DA SILVA

#### MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ADEGILDO GUIMARAES SOARES**  
Prefeito

**ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA**  
Vice-Prefeito

#### CONDUTOR DE PROCESSOS

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**

**Processo Adm: Nº 023/2025**

**Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a locação de veículos para fins de atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz – PE.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 435.600,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais): **MAILSON LUZ GALINDO** (59289313000154) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 53.640,00 (cinquenta e três mil e seiscentos e quarenta reais). **MARIA GABRIELA GUIMARAES DA SILVA 11421811464** (41114820000191) com os lotes: 7 no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **59630963 CLERISTON FERREIRA COSTA** (59630963000111) com os lotes: 3, 6 no valor total de R\$ 111.960,00 (cento e onze mil e novecentos e sessenta reais). **GAUDENCIO DAVID SOARES DE SOUZA 08739401480** (27525660000142) com os lotes: 8 no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **REGINALDO DA MACENA LOPES 06765682465** (29596312000191) com os lotes: 4 no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **AILTON BEZERRA DOS SANTOS 00898865859** (33730974000180) com os lotes: 2 no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **JOSENILDA DE JESUS SANTOS 04758424560** (41725156000117) com os lotes: 5 no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

SANTA CRUZ (PE), quinta-feira, 29 de maio de 2025

**RYVALDA RODRIGUES MACÊDO**  
AUTORIDADE DE PROMOTOR

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretária de Educação  
**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretária de Administração e Finanças  
**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos  
**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Secretária de Governo  
**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretária de Saúde  
**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude  
**CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretária de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

## Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 2.338 - Ano 2025 –Quinta-feira, 29 de Maio de 2025.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**011/2025**

**Processo Adm: Nº 023/2025**

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a locação de veículos para fins de atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz – PE.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 435.600,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais): MAILSON LUZ GALINDO (59289313000154) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 53.640,00 (cinquenta e três mil e seiscentos e quarenta reais). MARIA GABRIELA GUIMARAES DA SILVA 11421811464 (41114820000191) com os lotes: 7 no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). 59630963 CLERISTON FERREIRA COSTA (59630963000111) com os lotes: 3, 6 no valor total de R\$ 111.960,00 (cento e onze mil e novecentos e sessenta reais). GAUDENCIO DAVID SOARES DE SOUZA 08739401480 (27525660000142) com os lotes: 8 no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). REGINALDO DA MACENA LOPES 06765682465 (29596312000191) com os lotes: 4 no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). AILTON BEZERRA DOS SANTOS 00898865859 (33730974000180) com os lotes: 2 no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). JOSENILDA DE JESUS SANTOS 04758424560 (41725156000117) com os lotes: 5 no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA CRUZ (PE), quinta-feira, 29 de maio de 2025

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ADEGILDO GUIMARAES SOARES**  
Prefeito

**ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA**  
Vice-Prefeito

RYVALDA RODRIGUES MACÊDO  
AUTORIDADE DE PROMOTOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PE**

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025.** OBJETO: Construção de Creche e Escola de Educação Infantil – FNDE – Creche Tipo 2, no bairro Antônio Tavares, Santa Cruz – PE, conforme Termo de Compromisso nº 962565/2024/FNDE/CAIXA - Operação 1.095.535-52, conforme projeto básico e seus anexos; **VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 3.159.923,06; TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL; ABERTURA: 16/06/2025 ÀS 09h:00min.** Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência <https://transparencia.santacruz.pe.gov.br/app/pe/santa-cruz/1/licitacoes> e na Página Eletrônica do BNC <https://bnc.org.br/>. Para dirimir sobre quaisquer dúvidas se dirigir à Sala da Comissão de Licitação e Contratos, situada no Parque Gabriel Carlos Soares, s/n, centro, CEP: 56.215-000, Santa Cruz/PE ou através do telefone nº (87) 93300-9939.

Santa Cruz/PE, 29 de maio de 2025.

**Suzana de Cassia Coelho da Silva**  
Agente de Contratação

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO/PMSC Nº 030/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025**

**IMPUGNANTE: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ Nº 03.961.467/0001-96**

### 1. DAS PRELIMINARES

DAIANE DA SILVA TAVARES  
Secretária de Educação  
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES  
Secretária de Administração e Finanças  
FRANCISCO TAVARES PEREIRA  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos  
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Secretária de Governo  
RYVALDA RODRIGUES MACEDO  
Secretária de Saúde  
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO  
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude  
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA  
Secretária de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

## Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 2.338 - Ano 2025 –Quinta-feira, 29 de Maio de 2025.**

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2025, cujo objeto é ata de registro de preço para aquisição de materiais permanentes, equipamentos de informática, itens de laboratório, mobiliário e eletrodomésticos, destinados à Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz/PE, conforme descrito nos termos do edital e termo de referência.

A impugnação foi apresentada pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº **03.961.467/0001-96**, sediada à Rua Caldas da Rainha, nº 1.799, bairro São Francisco, BHTE/MG, neste ato representado por sua procuradora a Sra. Dalmira Olinda Costa Santos, apresentou impugnação através do e-mail.

## 2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

### *Pedido pleiteado:*

Em face da constatação de que o preço de referência está muito baixo (inexequível) frente ao item 21 do referido pregão, do qual a nossa empresa é fábrica de quadros escolares, e o preço estimado feito pelo orçamento de 3 empresas que compõe o processo, não cobre os custos da matéria prima dos produtos, frete e impostos, e solicitamos uma revisão nos preços do qual as matérias primas atualmente tiveram muitos reajustes, além do frete para entrega dos produtos praticados pelo mercado.

No mais, o art. 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93, preço inexequível é aquele que não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado.

DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta, desde que seja compatível com a realidade do mercado. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido e discrepante em comparação a realidade atual, embora possa parecer, a princípio ser aquela que de fato melhor represente o interesse público, torna-se inócua, por não haver compatibilidade entre valor e especificação técnica do produto. Portanto, por melhor proposta deve-se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ADEGILDO GUIMARAES SOARES**  
Prefeito

**ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA**  
Vice-Prefeito

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretária de Educação  
**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretária de Administração e Finanças  
**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos  
**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Secretária de Governo  
**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretária de Saúde  
**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude  
**CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretária de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

## Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 2.338 - Ano 2025 –Quinta-feira, 29 de Maio de 2025.**

impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor. Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho: “Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como

inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. O acolhimento da presente Impugnação.
2. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não pegando preços na Internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão, pois os preços de referência do referido item são muito baixos (inexequíveis) frente ao tipo e medida de quadro solicitado, do qual a nossa empresa é fábrica e o preço

### MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ADEGILDO GUIMARAES SOARES**  
Prefeito

**ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA**  
Vice-Prefeito

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretária de Educação  
**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretária de Administração e Finanças  
**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos  
**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Secretária de Governo  
**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretária de Saúde  
**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude  
**CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretária de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

## Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 2.338 - Ano 2025 –Quinta-feira, 29 de Maio de 2025.**

estimado não cobre os custos da matéria prima do produto, frete e impostos.

3. Caso o presente pleito não seja atendido, REQUER, juntamente com a decisão de indeferimento, a apresentação de cópia da totalidade dos estudos técnicos que concluíram pela viabilidade do preço referencial de todos os itens cotados

4. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

5. Por fim, solicitamos ainda que, no caso de indeferimento da presente peça, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando 03 (três) orçamentos para conferência da descrição dos itens e dos valores apresentados, frente aos produtos solicitados no Edital.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

Aguardando V. pronunciamento, que pede e espera seja favorável, apresenta na oportunidade seus cordiais e respeitosas, saudações.

Termos em que, pede-se deferimento.

Em atenção à solicitação apresentada pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, na qual requer a revisão do **preço de referência** estabelecido para o item 21 do Pregão em epígrafe, sob o argumento de que os valores praticados são inexequíveis diante dos atuais custos de matéria-prima, frete e tributos, cumpre-nos esclarecer o que segue:

A referida estimativa foi obtida por meio de **pesquisa de mercado**, a qual incluiu a coleta de **orçamentos de, no mínimo, três fornecedores distintos e capacitados**, garantindo, assim, a representatividade dos valores praticados no setor e a ampla competitividade. Ademais, a pesquisa também foi complementada com **consultas a fontes oficiais e confiáveis**, como **painéis de preços públicos, bancos de dados especializados e sites de domínio público reconhecidos**, assegurando que os valores apresentados refletem a realidade do mercado, em termos de qualidade e custos.

Essas fontes foram selecionadas com rigor, de modo a assegurar que os dados utilizados para a formação do preço estimado são fidedignos e provenientes de **entidades sérias** e com **reconhecimento no mercado**, evitando distorções ou valores que não correspondam à realidade do objeto a ser contratado.

O objetivo do valor estimado é estabelecer uma **referência de mercado**, e não um parâmetro fixo ou definitivo para balizar exclusivamente os custos internos de cada fornecedor. Assim, o fato de determinado licitante não conseguir operar dentro da margem estimada não caracteriza, por si só, a necessidade de revisão ou nulidade do processo, nem configura obrigatoriedade de alteração do edital, especialmente diante da **pluralidade de fornecedores** que participaram da pesquisa de preços, sem indicativos de inviabilidade generalizada.

### 3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ADEGILDO GUIMARAES SOARES**  
Prefeito

**ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA**  
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES  
Secretária de Educação  
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES  
Secretária de Administração e Finanças  
FRANCISCO TAVARES PEREIRA  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos  
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Secretária de Governo  
RYVALDA RODRIGUES MACEDO  
Secretária de Saúde  
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO  
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude  
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA  
Secretária de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

## Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 2.338 - Ano 2025 –Quinta-feira, 29 de Maio de 2025.**

Portanto, não há fundamento para a revisão do preço de referência do item 21, uma vez que este reflete de maneira precisa as condições de mercado no momento de sua elaboração, tendo sido estabelecido com base em pesquisa de preços atualizada e em fontes confiáveis. O valor estimado foi formulado observando os custos praticados no mercado, assegurando que o preço de referência seja compatível com os valores correntes para o objeto da licitação, não sendo, portanto, necessário qualquer ajuste ou revisão no presente momento.

Cabe destacar que a Lei nº 8.666/93 foi revogada pela Lei nº 14.133/2021, e, em virtude disso, as disposições e normas anteriormente previstas por aquela legislação não se aplicam mais ao presente processo licitatório.

#### 4. DA DECISÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, pois estão presentes os pressupostos de admissibilidade, em especial a TEMPESTIVIDADE.

Ato contínuo, no mérito, e com base nas razões de fato e de direito expostas acima, DECIDO PELA **IMPROCEDÊNCIA** do pedido formulado, este despacho é fundamentado na premissa de que o **preço de referência** foi elaborado conforme as condições de mercado e com a devida observância dos princípios da legalidade, isonomia e competitividade. Não há, portanto, razão jurídica para a modificação do preço estimado, nem para reabertura do processo licitatório com base em alegações de inexistência de comprovação técnica adequada.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta na Bolsa Nacional de Compras (BNC), bem no sítio eletrônico do

Município de Santa Cruz/PE, para conhecimento dos interessados.

Santa Cruz/PE, 29 de maio de 2025.

Suzana de Cássia Coelho da Silva  
Pregoeira

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO/PMSC Nº 030/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025**  
**IMPUGNANTE: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 46.368.367/0001-63**

#### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2025, cujo objeto é ata de registro de preço para aquisição de materiais permanentes, equipamentos de informática, itens de laboratório, mobiliário e eletrodomésticos, destinados à Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz/PE, conforme descrito nos termos do edital e termo de referência.

A impugnação foi apresentada pela empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 46.368.367/0001-63, sediada na Avenida Oitocentos, S/N Sala 09 - MD 01 - G20, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, Serra (ES), neste ato representado por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, apresentou impugnação protocolada através de ferramenta disponibilizada na Plataforma do Banco Nacional de Compras (BNC).

#### 2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

### MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ADEGILDO GUIMARAES SOARES**  
Prefeito

**ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA**  
Vice-Prefeito

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretária de Educação  
**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretária de Administração e Finanças  
**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos  
**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Secretária de Governo  
**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretária de Saúde  
**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
**ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude  
**CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretária de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

## Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 2.338 - Ano 2025 –Quinta-feira, 29 de Maio de 2025.**

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital, conforme argumentos expostos no documento disponibilizado na Plataforma do Banco Nacional de Compras (BNC), pleiteando em síntese o exposto a seguir:

**Pedido pleiteado:**

**DA NECESSIDADE DE AJUSTE NA  
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO**

Entre o período em que houve a elaboração do termo de referência do edital e o lançamento da licitação é possível que o mercado se modifique com a entrada de novos produtos e a descontinuação de outros. Devido a isto não é incomum que haja a inclusão de uma especificação técnica no edital que nenhuma marca/modelo no mundo atenderia a integralidade.

Esta situação ocorreu no item 29 desta licitação visto que a descrição especifica um liquidificador industrial com capacidade de 10 litros e alta rotação. No entanto, após uma

pesquisa de preços no mercado atual, é possível perceber que os modelos com capacidade de 10 litros disponíveis atualmente operam em baixa rotação, enquanto os modelos de alta rotação atendem, em geral, até 4 litros de capacidade.

Sendo assim é evidente que a Administração deve tomar medidas para

possibilitar a competição neste item, alterando algumas especificações técnicas.

O Tribunal de Contas da União entende ser legal a previsão destas expressões no edital:

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (Acórdão 808/2019-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (Acórdão 113/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ADEGILDO GUIMARAES SOARES**  
Prefeito

**ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA**  
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES  
Secretária de Educação  
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES  
Secretária de Administração e Finanças  
FRANCISCO TAVARES PEREIRA  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos  
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Secretária de Governo  
RYVALDA RODRIGUES MACEDO  
Secretária de Saúde  
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO  
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude  
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA  
Secretária de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

## Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 2.338 - Ano 2025 –Quinta-feira, 29 de Maio de 2025.**

Pelo exposto requer-se que a Administração altere as especificações do edital para possibilitar a competição no certame. Caso não haja alteração, cabe a Administração afirmar que só aceitará produto que atenda 100% todas as especificações técnicas previstas, e que desclassificará as propostas que assim não fizerem, atitude esta que fatalmente levará ao fracasso da licitação.

### 3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Após análise técnica minuciosa por parte da equipe responsável, verificou-se que determinadas especificações inicialmente estabelecidas, embora fundamentadas em parâmetros de desempenho e qualidade, **poderiam limitar de forma desnecessária a participação de potenciais fornecedores**, contrariando, assim, o interesse público que norteia a licitação.

Dessa forma, a Administração **decidiu promover ajustes nas especificações técnicas** do objeto no item 29 constantes no Edital, e termo de referência em epígrafe, com vistas a **ampliar a concorrência, garantir a legalidade do procedimento e mitigar o risco de fracasso do certame**, conforme alertado na manifestação.

**Onde se lê:** LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL ALTA ROTAÇÃO 10 LITROS 800W INOX 220 V.

**Leia-se:** LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL BAIXA ROTAÇÃO 10 LITROS INOX 220 V.

As alterações serão formalizadas por **aviso de retificação**, com a devida **reabertura dos prazos** para apresentação das propostas, assegurando o tratamento isonômico entre todos os interessados.

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ADEGILDO GUIMARAES SOARES**  
Prefeito

**ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA**  
Vice-Prefeito

A Administração reafirma seu compromisso com a legalidade, a eficiência, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa, buscando sempre o atendimento do interesse público com responsabilidade e respeito aos princípios que regem as contratações públicas.

### 4. DA DECISÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, pois estão presentes os pressupostos de admissibilidade, em especial a TEMPESTIVIDADE.

Ato contínuo, no mérito, e com base nas razões de fato e de direito expostas acima, DECIDO PELA **PROCEDÊNCIA** do pedido formulado, determinando a retificação do Edital e seus anexos, para que sejam efetuadas as alterações conforme estabelecidas.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta na Bolsa Nacional de Compras (BNC), bem no sitio eletrônico do Município de Santa Cruz/PE, para conhecimento dos interessados.

Santa Cruz/PE, 29 de maio de 2025.

Suzana de Cássia Coelho da Silva  
Pregoeira

### RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº030/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025**

A Secretaria Municipal de Educação comunica a retificação do Edital e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 016/2025, referente à ata de registro de preço para aquisição

DAIANE DA SILVA TAVARES  
Secretária de Educação  
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES  
Secretária de Administração e Finanças  
FRANCISCO TAVARES PEREIRA  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos  
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Secretária de Governo  
RYVALDA RODRIGUES MACEDO  
Secretária de Saúde  
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO  
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude  
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA  
Secretária de Assistência Social

